



## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

### ATA DA 191ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA AGU – CSAGU, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às 15 horas, por videoconferência, verificada a existência de quórum, foi aberta a 191ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da AGU, sob a presidência do Exmo. Sr. Advogado-Geral da União Substituto e Presidente do Conselho Superior Substituto, Dr. Fabrício da Soller, contando com a presença do Procurador-Geral da União, Dr. Vinicius Torquetti Domingos Rocha; da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional Substituta, Dra. Adriana Gomes de Paula Rocha; do Consultor-Geral da União Substituto, Dr. Giordano da Silva Rossetto; do Corregedor-Geral da Advocacia da União, Dr. Edimar Fernandes de Oliveira; da Representante da Secretaria-Geral de Contencioso, Dra. Carla Adriana Stocco; do Subprocurador-Geral Federal, Dr. Ávio Kalatzis de Britto; dos Representantes da Carreira de Advogado da União, Dr. Cil Farne Guimarães e Dra. Kizzy Colares Antunes; dos Representantes da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Arthur Porto Reis Guimarães e Dr. Jurandi Ferreira de Souza Neto; da Representante da Carreira de Procurador Federal, Dra. Carmen Silvia Arrata; da Representante da Carreira de Procurador do Banco Central, Dra. Tania Nigri; do Coordenador do Conselho Superior, Dr. Gleisson Rodrigues Amaral; da Coordenadora do Conselho Superior Substituta, Dra. Maria Eduarda Andrade e Silva. O Senhor Presidente iniciou a reunião dando boas vindas aos participantes e em seguida anunciou os itens da pauta: **ITEM 1 - PROPOSTA DE CALENDÁRIO DAS REUNIÕES DA CTCS E DO CSAGU PARA O EXERCÍCIO DE 2021.** Relatoria: Advogado-Geral da União Substituto e Presidente do Conselho Superior Substituto, Dr. Fabrício da Soller. **Decisão do CSAGU:** O CSAGU, por unanimidade, deliberou pela aprovação dos calendários das reuniões da CTCS e do CSAGU para o exercício de 2021, conforme proposto e aprovado na CTCS. **ITEM 2 - PROCESSO Nº 00696.000005/2020-11 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL AGU/MF Nº 517, DE 22.11.2011, QUE REGULAMENTA OS CONCURSOS DE REMOÇÃO AMPLA E POR PERMUTA DAS CARREIRAS DE ADVOGADO DA UNIÃO E PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.** Relatoria: Representante da Carreira de Advogado da União – Dr. Cil Farne Guimarães. O Senhor Presidente informou que o tema é atinente à competência restrita do CSAGU, uma vez que se trata de proposta de alteração das regras de remoção ampla e por permuta das carreiras de Advogado da União e Procurador da Fazenda Nacional, cabendo ao CSAGU manifestar-se e fornecer ao Advogado-Geral da União uma minuta de portaria a ser levada à discussão com o Ministro de Estado da Economia. Informou que se trata de uma demanda dos membros da carreira de Advogado da União, trazida ao CSAGU para discussão e sugestão com os membros da CTCS, Representantes das Carreiras e dirigentes da Instituição. Sugeriu que o relator fizesse uma apresentação da proposta, com o objetivo de contextualizar os dirigentes dos órgãos da AGU acerca do texto da proposta da portaria, não obstante, que no âmbito da CTCS, os representantes fizeram uma discussão aprofundada sobre o assunto.

Propôs ainda, caso os dirigentes dos órgãos da AGU não se sentirem confortáveis para deliberarem sobre o assunto, refletirem sobre a apresentação da proposta e na próxima reunião do CSAGU votarem com segurança. O relator fez um histórico em homenagem e respeito aos seus antecessores, registrando que a proposta é fruto de um trabalho muito bem feito pelos seus antecessores na CTCS e no CSAGU. Informou que a proposta de portaria tem sido debatida há muito tempo e que a relatoria coube ao antigo representante de carreira de Advogado da União, que com esforços da representação da carreira de Procurador da Fazenda Nacional construíram um esboço de portaria. Informou que desde que assumiu como representante da Carreira de Advogado da União, na CTCS e CSAGU, juntamente com a representação da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, no bojo da portaria em questão, fizeram um amplo debate, inclusive com a participação de servidores da área administrativa do Departamento de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Administração da AGU e da COGEP/PGFN, buscando elaborar uma norma adequada capaz de ajudar no desempenho administrativo. Ressaltou que um dos pontos principais da proposta é criação do banco de dados de permuta, no qual o membro interessado faz a inscrição e elenca as localidades e órgãos pretendidos, ficando ali inscrito, até acontecer a incidência de intenção, quando o banco de dados de permuta concluirá esta parte da remoção por permuta. Ressaltou também, o uso do termo "triangulação". Informou que baseado em ampla pesquisa e na manifestação unânime da CTCS, uma vez que existem vários membros envolvidos em vários órgãos, busca-se privilegiar o maior número de permutas possíveis, ou seja, fazer mais remoções para vários órgãos, com flexibilização da antiguidade, objetivando o bem-estar de todos os membros envolvidos na remoção por permuta. O relator fez a apresentação do texto da proposta de portaria, aprovado pela Comissão Técnica do Conselho Superior – CTCS, nos seguintes termos: “Art. 1º Esta Portaria trata dos critérios e procedimentos para a remoção, a pedido, de membros das carreiras de Advogado da União e Procurador da Fazenda Nacional. **CAPÍTULO I DAS ESPÉCIES DE REMOÇÃO A PEDIDO** Art. 2º São espécies de remoção a pedido a remoção ampla e a remoção por permuta. Art. 3º A remoção ampla, a realizar-se através de concurso, terá lugar quando for oferecida, ao menos, uma vaga para preenchimento pelos candidatos interessados, com observância estrita da ordem de precedência entre eles, à exceção da hipótese prevista no art. 12. § 1º O concurso de remoção ampla realizar-se-á: I - anteriormente à nomeação de candidatos aprovados em concurso público para provimento de cargos da respectiva Carreira; e II - a qualquer tempo, por deliberação do Advogado-Geral da União e, para a carreira de Procurador da Fazenda Nacional, por proposta do Procurador-Geral da Fazenda Nacional. § 2º O concurso de remoção ampla será destinado ao preenchimento das vagas: I - oferecidas no momento de sua abertura; e II - que surgirem em razão da movimentação decorrente do seu processamento. § 3º As vagas que surgirem após a realização de concurso de remoção ampla não serão oferecidas a candidatos nomeados em razão do concurso público, até que sejam previamente oferecidas aos membros de carreira. Art. 4º A remoção por permuta decorrerá das movimentações resultantes da conjugação de interesses entre os candidatos inscritos, na forma desta Portaria. § 1º A remoção por permuta realizar-se-á por movimentação decorrente de inscrição no banco de dados. § 2º O procedimento do banco de dados, que não será considerado para fins de inscrição, processamento e resultado nos concursos de remoção ampla, será suspenso desde a publicação do edital de abertura até a divulgação do resultado definitivo desses concursos. § 3º Será anulada, no prazo 5 (cinco) anos, a permuta ocorrida em abuso de direito ou com desvio de finalidade. Art. 5º O concurso de

remoção por permuta será processado em fase única, por localidades e órgãos de lotação, orientando-se pela promoção do maior número viável de movimentações. § 1º São considerados localidades os municípios e o Distrito Federal. § 2º As inscrições dar-se-ão com indicação das localidades e dos órgãos de lotação de interesse e a permuta somente se dará para uma das opções selecionadas pelo candidato. § 3º A triangulação entre candidatos será prioritária para possibilitar o maior número de permutas, não havendo preferência entre localidades e opções escolhidas pelos candidatos. § 4º Para fins de remoção por permuta, a antiguidade na carreira somente será considerada entre os candidatos inscritos e lotados nos órgãos envolvidos na permuta bilateral a se realizar. Art. 6º A SGA para a carreira de Advogado da União e a Coordenação de Gestão de Pessoas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - COGEP/PGFN para a carreira de Procurador da Fazenda Nacional organizarão e administrarão o mesmo sistema de bancos de dados de permutas de cada carreira, nos quais os membros interessados farão inscrição e elencarão as localidades e órgãos pretendidos. § 1º A inscrição terá validade de 6 meses e poderá ser renovada sucessivas vezes. § 2º No ato de inscrição, os candidatos registrarão a(s) localidade(s) e órgão(s) de origem e de destino. § 3º O sistema de banco de dados ficará aberto do dia 1º ao dia 20 de cada mês, quando os órgãos do *Caput* farão o levantamento das inscrições. Verificados a possibilidade de triangulação ou interesse recíproco, os interessados serão notificados pelo endereço de e-mail institucional para que ratifiquem o pedido, no período de até 3 dias úteis, sob pena de desconsideração do requerimento. § 4º Ratificados os pedidos não poderá haver desistência do pedido e a potencial permuta será publicada no Boletim de Serviço e por meio da lista de e-mail institucional, com abertura de prazo de 3 dias úteis para apresentação de impugnação, que será dirigida ao CSAGU e somente versará sobre: I - antiguidade do impugnante; ou II – ocorrência de violação de normas legais ou regulamentares, razão de interesse público, desvio de finalidade ou abuso de direito. § 5º A impugnação prevista no inciso I do parágrafo anterior apenas poderá ser apresentada por membro lotado em um dos órgãos envolvidos no requerimento de permuta e, no caso do inciso II, por qualquer pessoa. § 6º A apresentação de impugnação com fundamento no inciso I do parágrafo 4º importa em manifestação de interesse do impugnante de participar da permuta em substituição ao impugnado mais moderno. **CAPÍTULO II DAS ETAPAS DOS CONCURSOS DE REMOÇÃO** Art. 7º Os concursos de remoção seguirão as etapas previstas neste artigo. § 1º Os concursos de remoção ampla adotarão as seguintes etapas: I - publicação do edital de abertura; II - recebimento dos pedidos de inscrição; III - elaboração da lista de precedência dos candidatos e da lista provisória de remoção; IV - publicação da lista de precedência e da lista provisória de remoção e abertura de prazo para recurso; V - julgamento dos recursos, homologação das listas definitivas pelo CSAGU e encaminhamento ao Advogado-Geral da União. § 2º Os concursos de remoção por permuta, através do banco de dados, adotarão as seguintes etapas: I – recebimento dos pedidos de inscrição em sistema próprio, mediante indicação de localidade e órgãos de origem e de destino; II – processamento das informações coletadas via sistema para identificação da ocorrência de interesses recíprocos; III – notificação dos interessados, via e-mail institucional, para ratificação do pedido no prazo de até 3 dias úteis, sob pena de desconsideração do requerimento; IV – publicação de edital noticiando a potencial permuta, com abertura de prazo de 3 dias úteis para apresentação de impugnação dirigida ao CSAGU; V – elaboração de manifestação pela SGA ou COGEP/PGFN sobre o(s) recurso(s) apresentados e encaminhamento da lista de precedência dos membros lotadas nas unidades envolvidas e da lista de remoção por permuta para o

CSAGU e VI - julgamento do(s) recurso(s), homologação das listas definitivas pelo CSAGU e encaminhamento ao Advogado-Geral da União. § 3º A prática dos atos relacionados nos incisos I, II, III e IV compete à Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União - SGA/AGU, com relação aos concursos da Carreira de Advogado da União, e à Coordenação de Gestão de Pessoas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - COGEP/PGFN, com relação aos concursos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional. Art. 8º O edital de abertura conterá: I - o quadro geral de vagas, distribuídas por órgão de lotação, quando houver; II - as disposições sobre a forma e o prazo de inscrição e de interposição de recursos; e III - as demais regras destinadas ao regular desenvolvimento do concurso. Parágrafo único. Será obrigatória a divulgação de cronograma de execução das etapas dos certames. Art. 9º As inscrições serão realizadas na forma e no prazo fixados pelo edital de abertura. Art. 10 O requerimento de inscrição far-se-á com a indicação, pelo candidato, em ordem de prioridade, dos órgãos pretendidos, ainda que não haja vaga disponível no momento da abertura do concurso. § 1º Havendo mais de um pedido de inscrição de um mesmo candidato, deverá ser considerado apenas o último deles, desde que efetuado dentro do período de inscrição. § 2º O candidato poderá modificar ou mesmo desistir das suas opções somente até o fim do prazo previsto para as inscrições, ressalvada a possibilidade de desistência posterior, desde que comprovada ausência de prejuízos para terceiros e para a Administração, sendo compulsória a juntada de anuência dos impactados. § 3º Em se tratando de Membros de uma mesma Carreira, cônjuges ou companheiros entre si poderão, no momento de realização da inscrição, autorizar seu cancelamento automático, antes da divulgação do resultado provisório, caso não tenham, em conjunto, opção atendida para a mesma localidade. § 4º É vedada a inscrição no banco de dados de permutas ao membro de Carreira: I - contemplado com permuta nos doze meses anteriores e II - que estiver afastado para estudo ou missão no exterior, na hipótese de participação em programa de pós-graduação, para participar de programa de pós-graduação no país, ou ainda, estiver em gozo de licença incentivada ou de licença para tratar de interesses particulares. § 5º A vedação constante do inciso II do parágrafo anterior aplica-se também à participação no concurso de remoção ampla. Art. 11 A lista de precedência conterá relação dos candidatos que tiverem pedido de inscrição acolhido, observado o disposto no § 3º do art. 10, classificados em ordem decrescente de tempo de efetivo exercício. § 1º O tempo de exercício será apurado em dias contados da data de ingresso na respectiva carreira até a data de publicação do edital de abertura do concurso de remoção. § 2º Em caso de empate, considerar-se-á mais antigo, sucessivamente: I- o candidato mais bem classificado no concurso de ingresso; ou II- em caso de concursos diferentes, o candidato do concurso mais antigo; ou III- o candidato mais idoso. § 3º A preferência no concurso de remoção ampla a que fazem jus os membros de Carreira lotados e em exercício em unidades de difícil provimento não se aplica à remoção por permuta. § 4º Para o concurso de remoção por permuta haverá divulgação de lista de precedência geral, contendo todos os inscritos, com indicação da localidade e órgão de lotação, bem como listas de precedência relativas a cada localidade. Art. 12. A remoção para órgãos de direção superior será submetida à análise curricular, a critério da Administração. § 1º Em caso de concursos de remoção de Advogados da União, a análise curricular será realizada: I – imediatamente antes da publicação da lista provisória de remoção; II – imediatamente após o julgamento dos recursos, se houver, e antes da homologação das listas definitivas pelo CSAGU. § 2º Em caso de remoção por permuta de Advogados da União decorrente de inscrição no banco de dados, a análise curricular será realizada:

I – imediatamente após a ratificação pelos interessados do pedido de permuta; II – imediatamente após o julgamento da impugnação, se houver. § 3º Para os fins deste artigo, consideram-se órgãos de direção superior da Advocacia-Geral da União: I – Gabinete do Advogado-Geral da União; II – Procuradoria-Geral da União; III – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; IV – Consultoria-Geral da União; V – Corregedoria-Geral da Advocacia da União; VI – Secretaria-Geral de Consultoria; e VII – Secretaria-Geral de Contencioso. § 4º No caso da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na remoção ampla e na remoção por permuta, haverá fase posterior destinada à permuta entre candidatos lotados no Órgão Central e na Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região, para que seja definida a unidade de lotação dos Procuradores removidos para o Distrito Federal. § 5º Após a fase mencionada no parágrafo 4º deste artigo, os Procuradores da Fazenda Nacional removidos para o Órgão Central, conjuntamente com os Procuradores já lotados neste, participarão de seleção, baseada em análise curricular, conforme critérios definidos em Portaria do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, para fins de preenchimento das vagas existentes. Art. 13 Findo o processamento, serão tornadas públicas as listas provisórias de precedência de remoção ampla, com a indicação dos candidatos atendidos e dos não atendidos, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição de recurso. Art. 14 Esgotado o prazo de recurso, a SGA/AGU ou a COGEP/PGFN encaminhará ao CSAGU a lista de precedência e a lista provisória, juntamente com os recursos recebidos, acompanhados das informações pertinentes, para julgamento e homologação. Art. 15 O CSAGU julgará os recursos na sessão subsequente, salvo por motivo devidamente justificado. Art. 16 Julgados os recursos, as listas de precedência e de remoção definitivas serão homologadas pelo CSAGU e imediatamente encaminhadas ao Advogado-Geral da União para divulgação.

**CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 17 As remoções decorrentes de concurso de remoção ampla e de remoção por permuta através da sistemática do banco de dados serão efetivadas pelo Advogado-Geral da União para a carreira de Advogado da União e pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional para a carreira de Procurador da Fazenda Nacional, com concessão de prazo máximo de 30 dias para que os gestores dos órgãos envolvidos procedam aos acertos necessários à liberação dos membros contemplados. Art. 18 O Membro de Carreira que for removido para outra localidade em razão dos processos de remoção previstos nesta Portaria deverá apresentar-se na respectiva unidade de lotação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Art. 19 As remoções previstas nesta portaria correrão às expensas dos interessados, não gerando qualquer ônus para a Administração. Art. 20 Os Membros de Carreira cedidos para outros órgãos e entidades, os que estejam em exercício provisório e os requisitados que participem do concurso de remoção deverão apresentar-se para entrar em exercício na nova unidade após a efetivação da remoção. Parágrafo único. Os candidatos contemplados no concurso de remoção não terão prorrogada a cessão ou exercício provisório. Art. 21 A remoção de ocupante de cargo comissionado em órgão da Advocacia-Geral da União, quando houver mudança de unidade, implicará exoneração a pedido do referido cargo comissionado ou função de confiança, salvo quando removido de outra localidade para a localidade de seu exercício, devendo ser ouvido o novo órgão de lotação. Art. 22 Ficam revogadas as Portarias Interministeriais AGU/MF nº 517, de 22 de novembro de 2011, nº 214 de 22 de maio de 2012, nº 402, de 24 de junho de 2015, nº 955, de 30 de dezembro de 2015, e nº 151, de 3 de maio de 2016. Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.”. **Registro 1:** O Senhor Presidente questionou aos dirigentes da AGU se sentiriam em condições

de deliberaram sobre o assunto ou se prefeririam um prazo de trinta dias para melhor refletirem e deliberarem na próxima reunião do CSAGU. **Registro 2:** O Corregedor-Geral da Advocacia da União e o Consultor-Geral da União Substituto manifestaram de acordo com a proposta apresentada. **Registro 3:** O Procurador-Geral da União solicitou o prazo proposto pelo Senhor Presidente, para sanar dúvidas acerca do art. 21 da proposta que diz: “Art. 21 A remoção de ocupante de cargo comissionado em órgão da Advocacia-Geral da União, quando houver mudança de unidade, implicará exoneração a pedido do referido cargo comissionado ou função de confiança, salvo quando removido de outra localidade para a localidade de seu exercício, devendo ser ouvido o novo órgão de lotação.”. Propôs submeter aos demais conselheiros uma proposta para o dispositivo, para debate na próxima reunião do CSAGU. **Registro 4:** A Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional também solicitou o prazo de trinta dias para melhor refletir sobre a proposta de portaria. **Decisão do CSAGU:** O Conselho Superior acordou no sentido de conceder vista coletiva para deliberar sobre o assunto na próxima reunião do CSAGU. **ASSUNTOS EXTRAPAUTA:** O Senhor Presidente abriu a palavra aos Conselheiros para outras considerações. **ITEM 3 - SUSPENSÃO DOS CONCURSOS DE PROMOÇÕES DAS CARREIRA DA AGU.** **Registro 5:** O Representante Titular da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional agradeceu ao Corregedor-Geral da Advocacia da União pela solução em definitivo da celeuma que envolvia os Procuradores da Fazenda Nacional – PFNs nomeados em 2016 e a própria PGFN, bem como pela resolução da questão da antiguidade, do tempo de serviço e do estágio confirmatório dos PFNs que tomaram posse em 2017. O Representante propôs ao CSAGU repensar sobre a questão da suspensão dos concursos de promoções. Neste contexto, atendendo a interesse dos membros da Carreira de PFN, apresentou ao CSAGU o pedido de reflexão no sentido da retomada dos concursos de promoções ou, subsidiariamente, da retomada do concurso de promoção da respectiva carreira, relativo ao período avaliativo de 2019.2. Ressaltou que se trata de concurso de promoção com pequeno impacto, com resultado provisório e está suspenso por causa de pedido de vista da CGAU e que os motivos do pedido de vista já foram solucionados. Enfatizou a confiança dos membros da Carreira na gestão atual da AGU. **Registros 6:** O Senhor Presidente emitiu sua opinião, informando que compreende a angústia dos colegas, mas que ainda não vê como possível a retomada das promoções, tendo em vista que persistem as condições que levaram à suspensão dos concursos de promoções das carreiras de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, na linha do que fez o Procurador-Geral Federal com relação à Carreira de Procurador Federal. Ressaltou a conflituosidade do assunto, informando que, com relação ao ato da PGF, inclusive, houve judicialização da questão por alguns colegas, umas bem-sucedidas, outras não, o que só reforça a controvérsia envolvida no tema. **Registro 7:** O Procurador-Geral da União e o Consultor-Geral da União ratificaram a opinião do Senhor Presidente. **Registro 8:** O Representante Titular da Carreira de Advogado da União informou que compreende a posição do Senhor Presidente. Destacou que o Governo Federal concedeu a outras categorias de servidores sucessivos aumentos de remuneração e que o sentimento dos membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, é de que só a Carreira de PFN está sendo sacrificada. Ressaltou que deve se fazer promoções menores, escalonadas, mas sem tolher os direitos que foram conquistados. **Registro 9:** A Representante da Carreira de Procurador Federal informou que a Carreira de Procurador Federal foi a que teve maior impacto com a suspensão das promoções. Que tem sido demanda pelos membros da Carreira, tanto pelos Procuradores que tiveram suas promoções suspensas, como também pelos demais membros, com relação a questão das

promoções de 2020.1 e 2020.2, que ficaram também suspensas. Informou que compreende a situação atual do país, que a carreira sofreu muito com o tribunal da internet, com o tribunal do jornalismo, mas é necessário buscar uma solução para a retomada das promoções e sugeriu buscar, em conjunto, uma proximidade com o Tribunal de Contas da União, pois acredita que não seja da vontade do TCU manter a suspensão dos concursos de promoções e sugeriu, ainda, as promoções escalonadas. **Registro 10:** O Corregedor-Geral da Advocacia da União, sobre a suspensão das promoções, se solidarizou com os sentimentos dos Representantes e integrantes das carreiras. Informou que, no momento, ainda não vê com viável se pensar numa revisão da decisão anterior que suspendeu as promoções. Ressaltou que as razões utilizadas para fundamentar a decisão de suspensão das promoções são consistentes e as condições objetivas que determinaram a suspensão das promoções, ainda persistem. **ITEM 4 – CONCURSOS DE INGRESSOS DAS CARRERIAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.** **Registro 11:** O Representante Titular da Carreira de Advogado da União solicitou ao Senhor Presidente informações acerca dos encaminhamentos das propostas de realização dos concursos de ingressos. O Senhor Presidente lembrou a todos que foi decidido no âmbito do CSAGU a realização de concurso de ingresso para provimento de 100 (cem) cargos vagos da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, 100 (cem) cargos da carreira de Advogado da União e no âmbito da PGF, a realização de concurso de ingresso para provimento de 100 (cem) cargos da carreira de Procurado Federal. Informou que houve um injustificável atraso por parte da AGU nos encaminhamentos das propostas, mas que a Administração está corrigindo os erros e, em breve, o Advogado-Geral da União estará encaminhando para o Ministro de Estado da Economia, o “Aviso” com a solicitação de confirmação de existência de disponibilidade orçamentária para provimento dos cargos das três carreiras. **Registro 12:** O Representante Suplente da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional ressaltou a intenção da Representação de refletir sobre as regras que regem o concurso de ingresso da respectiva carreira. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Advogado-Geral da União Substituto e Presidente do Conselho Superior Substituto, Dr. Fabrício da Soller, deu por encerrada a reunião às 16 horas. Eu, Geraldo Nogueira Luiz, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata. Brasília, 23 de fevereiro de 2021.

**GERALDO NOGUEIRA LUIZ**